

cício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.

- 2 —
 3 —
 4 —
 5 —
 6 —
 7 —
 8 —
 9 — »

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Junho de 2007. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — Rui Carlos Pereira — Francisco Carlos da Graça Nunes Correia — António José de Castro Guerra — Mário Lino Soares Correia.

Promulgado em 16 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Julho de 2007.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

Portaria n.º 829/2007

de 1 de Agosto

A Directiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de Maio, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (Directiva Habitats), na redacção dada pela Directiva n.º 97/62/CEE, do Conselho, de 27 de Outubro, estabeleceu a criação de sítios de importância comunitária (SIC), que serão classificados como zonas especiais de conservação (ZEC) e que conjuntamente com as zonas de protecção especial (ZPE) irão constituir uma rede ecológica europeia, a Rede Natura 2000.

Os sítios da lista nacional de sítios aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto (1.ª fase), alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004, de 30 de Setembro (sítio Gardunha), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho (2.ª fase), e pelas Resoluções dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, respectivamente, n.ºs 30/98, de 5 de Fevereiro, corrigida pela Declaração n.º 12/98, de 7 de Maio, e 1408/2000, de 28 de Setembro, fazem parte das regiões biogeográficas atlântica, mediterrânica e macaronésica e foram já designados como SIC.

Com efeito, tendo por base as listas nacionais de sítios elaboradas pelos vários Estados membros, a Comissão Europeia procedeu já à aprovação dos SIC que integram as referidas regiões biogeográficas, através das Decisões n.ºs 2004/813/CE, de 7 de Dezembro (adopta a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica atlântica), 2006/613/CE, de 19 de Julho (adopta a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica mediterrânica), e 2002/11/CE, de 28 de Dezembro de 2001 (adopta a lista dos sítios de importância comunitária da região biogeográfica macaronésica).

O Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, procedeu à transposição para o ordenamento jurídico português da Directiva n.º 92/43/CEE,

do Conselho, de 2 de Maio, e estabelece no n.º 5 do artigo 5.º que os sítios da lista nacional de sítios reconhecidos como de importância comunitária pelos órgãos competentes da União Europeia são publicitados através de portaria do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Esta publicitação visa divulgar a lista dos sítios de importância comunitária, atenta a sua importância na constituição da Rede Natura 2000.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, publicar o seguinte:

1.º Os sítios da lista nacional de sítios aprovados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de Agosto (1.ª fase), alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/2004, de 30 de Setembro (sítio Gardunha), e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho (2.ª fase), respectivamente, foram reconhecidos como sítios de importância comunitária (SIC), tendo sido aprovados pelas Decisões da Comissão n.ºs 2004/813/CE, de 7 de Dezembro, e 2006/613/CE, de 19 de Julho.

2.º Os sítios das listas de sítios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, que integram a lista nacional de sítios, aprovados, respectivamente, pela Resolução n.º 30/98, de 5 de Fevereiro, do Governo Regional dos Açores, corrigida pela Declaração n.º 12/98, de 7 de Maio, e pela Resolução n.º 1408/2000, de 28 de Setembro, do Governo Regional da Madeira, foram também reconhecidos como SIC, tendo sido aprovados pela Decisão n.º 2002/11/CE, da Comissão, de 28 de Dezembro de 2001.

3.º Os SIC referidos no n.º 1 enquadram-se nas regiões biogeográficas atlântica e mediterrânica e os referidos no n.º 2 na região biogeográfica macaronésica, constando, respectivamente, dos anexos I, II e III à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, em 29 de Junho de 2007.

ANEXO I

Lista dos sítios de importância comunitária (SIC) situados em território nacional e pertencentes à região biogeográfica atlântica

O quadro abaixo contém as seguintes informações:

A — código SIC com nove caracteres, correspondendo os dois primeiros ao código ISO do Estado membro;

B — denominação do SIC;

C (*) — presença no SIC de, pelo menos, um tipo de *habitat* natural prioritário/especie prioritária na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 92/43/CEE;

D — superfície do SIC em hectares ou comprimento do SIC em quilómetros;

E — coordenadas geográficas do SIC (latitude e longitude).

A	B	C	D		E	
					Coordenadas geográficas do SIC	
			Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (hectares)
PTCON0001	Peneda-Gerês	*	88 845		N 41 47	W 8 07
PTCON0017	Litoral Norte	*	2 796,29		N 41 42	W 8 50
PTCON0019	Rio Minho	*	4 554		N 42 00	W 8 39
PTCON0020	Rio Lima	*	5 360,80		N 41 45	W 8 37
PTCON0024	Valongo	*	2 553		N 41 08	W 8 28
PTCON0039	Serra d'Arga	*	4 493		N 41 46	W 8 44
PTCON0040	Corno do Bico	*	5 139		N 41 53	W 8 31

ANEXO II

**Lista dos sítios de importância comunitária (SIC)
situados em território nacional e pertencentes
à região biogeográfica mediterrânica**

O quadro abaixo contém as seguintes informações:

A — código SIC com nove caracteres, correspondendo os dois primeiros ao código ISO do Estado membro;

B — denominação do SIC;

C (*) — presença no SIC de, pelo menos, um tipo de *habitat* natural prioritário/espécie prioritária na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 92/43/CEE;

D — superfície do SIC em hectares ou comprimento do SIC em quilómetros;

E — coordenadas geográficas do SIC (latitude e longitude).

A	B	C	D		E	
					Coordenadas geográficas do SIC	
			Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (hectares)
PTCON0001	Peneda-Gerês	*	88 845		N 41 47	W 8 07
PTCON0002	Montesinho/Nogueira	*	108 010,55		N 41 51	W 6 52
PTCON0003	Alvão/Marão	*	58 788		N 41 21	W 7 50
PTCON0004	Malcata	*	79 079		N 40 21	W 6 56
PTCON0005	Paul de Arzila	*	666		N 40 10	W 8 33
PTCON0006	Arquipélago da Berlenga	*	95,77		N 39 28	W 9 32
PTCON0007	São Mamede	*	116 114		N 39 20	W 7 23
PTCON0008	Sintra-Cascais	*	16 632		N 38 51	W 9 27
PTCON0009	Estuário do Tejo	*	44 609		N 38 49	W 8 55
PTCON0010	Arrábida/Espichel	*	20 663		N 38 27	W 9 02
PTCON0011	Estuário do Sado	*	30 968		N 38 27	W 8 43
PTCON0012	Costa Sudoeste	*	118 267		N 37 27	W 8 46
PTCON0013	Ria Formosa/Castro Marim	*	17 520		N 37 00	W 7 53
PTCON0014	Serra da Estrela	*	88 291,7		N 40 26	W 7 33
PTCON0015	Serras d'Aire e Candeeiros	*	44 226,95		N 39 31	W 8 47
PTCON0016	Cambarinho	*	23		N 40 40	W 8 11
PTCON0018	Barrinha de Esmoriz	*	396		N 40 58	W 8 38
PTCON0021	Rios Sabor e Maças	*	33 476		N 41 28	W 6 40
PTCON0022	Douro Internacional	*	36 187		N 41 20	W 6 50
PTCON0023	Morais	*	12 878		N 41 30	W 6 49
PTCON0025	Montemuro	*	38 763		N 41 00	W 8 00
PTCON0026	Rio Vouga	*	2 769		N 40 41	W 8 23
PTCON0027	Carregal do Sal	*	9 554		N 40 24	W 7 52
PTCON0028	Gardunha	*	5 935,39		N 40 07	W 7 29
PTCON0029	Cabeção	*	48 607		N 39 07	W 8 00
PTCON0030	Caia	*	31 115		N 38 57	W 7 05
PTCON0031	Monfurado	*	23 946		N 38 35	W 8 07
PTCON0032	Guadiana/Juromenha	*	2 501		N 38 39	W 7 16
PTCON0033	Cabrela	*	56 555		N 38 28	W 8 22
PTCON0034	Comporta/Galé	*	32 051		N 38 20	W 8 38
PTCON0035	Alvito/Cuba	*	922		N 38 09	W 7 52
PTCON0036	Guadiana	*	38 463,34		N 37 41	W 7 39
PTCON0037	Monchique	*	76 008		N 37 22	W 8 34
PTCON0038	Ribeira de Quarteira	*	582		N 37 08	W 8 11
PTCON0041	Samil	*	91		N 41 46	W 6 44
PTCON0042	Minas de Santo Adrião	*	3 495		N 41 31	W 6 27
PTCON0043	Romeu	*	4 768,58		N 41 30	W 7 04
PTCON0044	Nisa/Lage da Prata	*	12 658		N 39 28	W 7 41
PTCON0045	Sicó/Alvaiázere	*	31 678		N 39 49	W 8 24
PTCON0046	Azabuxo-Leiria	*	136		N 39 44	W 8 45
PTCON0047	Serras da Freita e Arada	*	28 659		N 40 52	W 8 17
PTCON0048	Serra de Montejunto	*	3 830		N 39 10	W 9 00
PTCON0049	Barrocal	*	20 864		N 37 13	W 8 07
PTCON0050	Cerro da Cabeça	*	574,01		N 37 06	W 7 47
PTCON0051	Complexo do Açor	*	1 362		N 40 12	W 7 55

A	B	C	D		E	
					Coordenadas geográficas do SIC	
					Latitude	Longitude
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (hectares)	Comprimento do SIC (quilómetros)		
PTCON0052	Arade/Odelouca	*	2 112		N 37 10	W 8 29
PTCON0053	Moura/Barrancos	*	43 309		N 38 04	W 7 04
PTCON0054	Fernão Ferro/lagoa de Albufeira	*	4 318,22		N 38 33	W 9 08
PTCON0055	Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas	*	20 530,45		N 40 23	W 8 49
PTCON0056	Peniche/Santa Cruz	*	8 285,54		N 39 17	W 9 20
PTCON0057	Caldeirão	*	47 286,35		N 37 16	W 8 05
PTCON0058	Ria de Alvor	*	1 454		N 37 08	W 8 37
PTCON0059	Rio Paiva	*	14 562		N 40 54	W 7 57
PTCON0060	Serra da Lousã	*	15 158,11		N 40 05	W 8 11

ANEXO III

Lista dos sítios de importância comunitária (SIC) situados em território nacional e pertencentes à região biogeográfica macaronésica

O quadro abaixo contém as seguintes informações:

A — código SIC com nove caracteres, correspondendo os dois primeiros ao código ISO do Estado membro;

B — denominação do SIC;

C (*) — presença no SIC de, pelo menos, um tipo de *habitat* natural prioritário/espécie prioritária na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 92/43/CEE;

D — superfície do SIC em hectares ou comprimento do SIC em quilómetros;

E — coordenadas geográficas do SIC (latitude e longitude).

A	B	C	D		E	
					Coordenadas geográficas do SIC	
					Latitude	Longitude
Código SIC	Denominação do SIC	*	Superfície do SIC (hectares)	Comprimento do SIC (quilómetros)		
PTCOR0001	Costa e Caldeirão — ilha do Corvo	*	964		N 39 42 00	W 31 06 00
PTDES0001	Ilhas Desertas	*	11 302		N 32 30 00	W 16 29 30
PTFAI0004	Caldeira e Capelinhos — ilha do Faial	*	2 023		N 38 35 00	W 28 45 00
PTFAI0005	Monte da Guia — ilha do Faial	*	363		N 38 31 15	W 28 37 21
PTFAI0006	Ponta do Varadouro — ilha do Faial	*	20		N 38 34 00	W 28 47 00
PTFAI0007	Morro de Castelo Branco — ilha do Faial	*	132		N 38 31 21	W 28 45 15
PTFLO0002	Zona Central — Morro Alto — ilha das Flores	*	2 925		N 39 27 00	W 31 13 00
PTFLO0003	Costa Nordeste — ilha das Flores	*	1 215		N 39 30 00	W 31 10 00
PTGRA0015	Ilhéu de Baixo — Restinga ilha Graciosa	*	249		N 39 00 50	W 27 57 00
PTGRA0016	Ponta Branca — ilha Graciosa	*	75		N 39 01 53	W 28 02 23
PTJOR0013	Ponta dos Rosais — ilha de São Jorge	*	304		N 38 45 12	W 28 18 36
PTJOR0014	Costa NE e Ponta do Topo — ilha de São Jorge	*	3 956		N 38 35 00	W 27 51 00
PTMAD0001	Laurisilva da Madeira	*	13 355		N 32 46 00	W 17 03 00
PTMAD0002	Maçiço montanhoso central da ilha da Madeira	*	8 212		N 32 43 54	W 16 55 27
PTMAD0003	Ponta de São Lourenço	*	2 043		N 32 44 20	W 16 41 00
PTMAD0004	Ilhéu da Viúva	*	1 822		N 32 48 25	W 16 51 50
PTMAD0005	Achadas da Cruz	*	206		N 32 50 39	W 17 12 44
PTMAD0006	Moledos — Madalena do Mar	*	18		N 32 42 06	W 17 08 02
PTMAD0007	Pináculo	*	34		N 32 39 02	W 16 52 04
PTMIG0019	Lagoa do Fogo — ilha de São Miguel	*	1 360		N 37 46 00	W 25 28 00
PTMIG0020	Caloura-Ponta da Galera — ilha de São Miguel	*	204		N 37 42 30	W 25 30 30
PTMIG0021	Banco D. João de Castro (canal Terceira — São Miguel)	*	1 643		N 38 13 55	W 26 36 30
PTPIC0008	Baixa do Sul (canal do Faial)	*	55		N 38 30 55	W 28 35 24
PTPIC0009	Montanha do Pico, Prainha e Caveiro — ilha do Pico	*	8 572		N 38 28 30	W 28 17 30
PTPIC0010	Ponta da ilha do Pico	*	395		N 38 25 00	W 28 02 00
PTPIC0011	Lajes do Pico — ilha do Pico	*	142		N 38 23 25	W 28 15 22
PTPIC0012	Ilhéus da Madalena — ilha do Pico	*	146		N 38 32 00	W 28 32 50
PTPOR0001	Ilhéus do Porto Santo	*	232		N 33 00 15	W 16 23 00
PTPOR0002	Pico Branco — Porto Santo	*	143		N 33 05 24	W 16 17 58
PTSEL0001	Ilhas Selvagens	*	5 752		N 30 05 40	W 15 51 50
PTSMA0022	Ponta do Castelo — ilha de Santa Maria	*	320		N 36 55 47	W 25 23 00
PTSMA0023	Ilhéu das Formigas e recife Dollabarat (canal São Miguel — Santa Maria)	*	3 542		N 37 15 00	W 25 45 00
PTTER0017	Serra de Santa Bárbara e Pico Alto — ilha Terceira	*	4 760		N 38 44 00	W 27 17 31
PTTR0018	Costa das Quatro Ribeiras — ilha Terceira	*	274		N 38 48 00	W 27 12 06